

LEI MUNICIPAL N393, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 318, de 18 de agosto de 2022, para revisar os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ibirajuba, bem como para modificar os requisitos de investidura, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ibirajuba, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 318, de 18 de agosto de 2022, que passam a vigorar com os valores fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º A presente revisão dos vencimentos básicos tem por finalidade incorporar ao vencimento principal as parcelas atualmente pagas a título de gratificações, assegurando maior transparência, uniformidade e racionalidade na política remuneratória da Câmara Municipal, além de promover a valorização do profissional, reconhecendo a importância das funções exercidas, sem prejuízo da manutenção da legislação vigente que disciplina a concessão de gratificações, a qual permanece em vigor para hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 318, de 18 de agosto de 2022, que passa a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº 318/2022, exceto no que forem expressamente alteradas pelos Anexos e dispositivos da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 318, de 18 de agosto de 2022, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, ficando expressamente revogadas todas as disposições anteriores que lhes sejam contrárias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Maria Izalta Silva Lopes Gama

Prefeita Constitucional



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Quantidade	Símbolo	Carga horário semanal	Vencimento Básico
Auxiliar de Serviços Gerais	01	AGS	40h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	01	ASA	40h	RS 1.518,00
Redator Legislativo	01	RL	40h	RS 1.518,00
Técnico de Controle Interno	01	TCI	40h	RS 1.518,00
Ouvidor	01	OD	40h	RS 1.626,00
Secretária Legislativa	01	SL	40h	RS 2.550,00





ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Quantidade	Símbolo	Carga horário semanal	Vencimento Básico
Chefe Geral de Secretaria Administrativa	01	CC-1	40h	R\$ 4.400,00
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	CC-2	40h	R\$ 3.600,00
Diretor Administrativo	01	CC-3	40h	R\$ 3.036,00
Diretor Financeiro	01	CC-3	40h	R\$ 3.036,00
Assessor Legislativo	04	CC-4	40h	R\$ 3.036,00
Assessor Legislativo de Gabinete	01	CC-4	40h	R\$ 3.036,00

ANEXO III

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO

Cargo	Requisitos
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Assistente Administrativo	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Redator Legislativo	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Técnico Interno de Controle	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; não possuir antecedentes criminais; ter experiência em Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal e com conhecimento nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Pública e outras correlatas.
Ouvidor	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Secretário Legislativo	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Chefe Geral de Secretaria Administrativa	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.

Coordenador do Sistema de Controle Interno	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; não possuir antecedentes criminais; ter experiência em Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal e com conhecimento nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Pública e outras correlatas.
Diretor Administrativo	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Diretor Financeiro	Ensino médio completo; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Assessor Legislativo	Ensino médio incompleto; Idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.
Assessor Legislativo de Gabinete	Ensino fundamental incompleto; idade mínima de 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; estar quite com as obrigações eleitorais; e não possuir antecedentes criminais.

PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, que **Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 318, de 18 de agosto de 2022, para revisar os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ibirajuba, bem como para modificar os requisitos de investidura, e dá outras providências**


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

OFICIO N° 0128/2025.

Ibirajuba 15 de agosto de 2025

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal n. 393 de 15 de agosto 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou e encaminha Lei Municipal 393/2025 de 15 de AGOSTO de 2025 para o Poder Legislativo, **Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 318, de 18 de agosto de 2022, para revisar os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ibirajuba, bem como para modificar os requisitos de investidura, e dá outras providências.** Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE